



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182990/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INTERESSADO: VAGNER BRANDÃO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 267/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Colombo. Exercício de 2020. Instrução CGM pela regularidade. Parecer MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Colombo, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Vagner Brandão, de 01/01/20 a 31/12/20.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por intermédio de sua Instrução nº 2329/21 (peça 11), opinou pela regularidade das contas em análise.

O Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do Parecer nº. 702/21-2PC (peça 12), entendeu pela regularidade das contas que compõem estes autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos documentos que compõem os presentes autos permite concluir, do mesmo modo que a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Colombo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a este Tribunal, a gestão do Sr. Vagner Brandão, no exercício de 2020, subsumiu-se às normas e princípios que regem o tema.

Deste modo, considerando que os documentos encaminhados pela entidade estão em consonância com escopo de análise estabelecido na Instrução Normativa nº. 157/2021, entendo que o julgamento pela regularidade das contas é a medida adequada.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Colombo, referente ao exercício de 2020, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Vagner Brandão.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Colombo, referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Vagner Brandão;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente